



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 18/05/2017

Lagarto, 18 de 05 de 17

Funcionário(a)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 76  
DE 18 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO ÚNICO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**CAPÍTULO I  
DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, órgão operacional da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 76  
DE 18 DE MAIO DE 2017**

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações das políticas do Governo Municipal nas áreas de agricultura e de desenvolvimento rural, e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

**§ 1º.** São áreas de competência da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI:

I – Agricultura;

II – Desenvolvimento Rural;

III – Assistência Técnica e Extensão Rural.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de agricultura e de desenvolvimento rural; desempenhar ações de fomento a atividades rurais, agropecuárias; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; promover o fortalecimento da agricultura familiar como fator de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 4º.** A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI compreende os seguintes órgãos:



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 76  
DE 18 DE MAIO DE 2017**

**I – ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO:**

- Gabinete do Secretário – GS;

**II – ÓRGÃO INSTRUMENTAL:**

- Departamento Administrativo – DAD;

**III – ÓRGÃOS OPERACIONAIS:**

a) Departamento de Desenvolvimento Rural – DDR;

b) Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – DEX.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS**

**Seção I  
Do Gabinete do Secretário**

**Art. 5º.** Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, compete prestar apoio e assistência ao respectivo Secretário Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

**Parágrafo único.** O Gabinete do Secretário – GS é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

**Seção II**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 76  
DE 18 DE MAIO DE 2017****Do Departamento Administrativo**

**Art. 6º.** Ao Departamento Administrativo – DAD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, serviços auxiliares, logística, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** O Departamento Administrativo – DAD, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo.

**Seção III****Do Departamento de Desenvolvimento Rural**

**Art. 7º.** Ao Departamento de Desenvolvimento Rural – DDR, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de fomento a atividades rurais, agropecuárias; promover o fortalecimento da agricultura familiar como fator de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** O Departamento de Desenvolvimento Rural – DDR é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sendo dirigido por



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 76  
DE 18 DE MAIO DE 2017**

profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural.

**Seção IV**

**Do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural**

**Art. 8º.** Ao Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – DEX, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de assistência técnica rural; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** O Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – DEX é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Seção I**

**Das Atribuições do Secretário Municipal**

**Art. 9º.** São atribuições do Secretário Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 76  
DE 18 DE MAIO DE 2017**

- I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;
- II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;
- III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;
- IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;
- V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;
- VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;
- VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;
- VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;
- IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 76  
DE 18 DE MAIO DE 2017**

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

**Seção II  
Das Atribuições Comuns**

**Art. 10.** São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Departamentos, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11.** As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 76  
DE 18 DE MAIO DE 2017**

**Art. 12.** As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI.

**Art. 13.** Para atender às necessidades de funcionamento da SEMAGRI, o Secretário Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

**Parágrafo único.** No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

**Art. 14.** Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SEMAGRI devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

**Art. 15.** O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

**Art. 16.** Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal da



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 76  
DE 18 DE MAIO DE 2017**

Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI, que ficam devidamente criados, passando a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Os cargos de provimento em comissão referidos no “caput” deste artigo devem ser obtidos em decorrência da transformação de cargos já existentes, de mesma forma de provimento, do Quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal, sem que resulte qualquer aumento de despesa com pessoal.

**Art. 17.** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

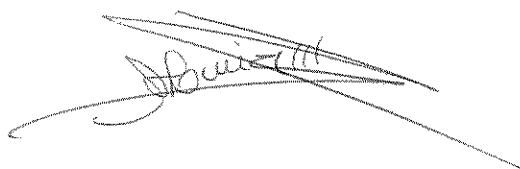
**Art. 19.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 18 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

  
**JOSÉ VALMIR MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Carlos Ângelo da Silva**

**Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento**




ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 76  
DE 18 DE MAIO DE 2017**

  
**Bruno Rocha Lima**  
**Procurador-Geral do Município**

  
**Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix**  
**Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito**





ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 76**  
**DE 18 DE MAIO DE 2017**

**ANEXO ÚNICO**

**PODER EXECUTIVO**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural – SEMAGRI

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
 QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SEMAGRI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE
Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural	CC-3	01
Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*